

PREVIGUABA

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Iguaba Grande

ATA Nº 546 DE 04 DE JUNHO DE 2024

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos quatro dias do mês de junho de 2024, às dezessete horas e dez minutos na sala do Gabinete da Presidência - do PREVIGUABA, situado na situado na Rua Altieres Mello dos Santos, 20 – Cidade Nova – Iguaba Grande/RJ, reuniu-se o Comitê de Investimentos, com a presença da Presidente do Comitê Rosana Aparecida, os membros Rogerio Maia, Flávia Canelas e Vanessa Ferreira. Recebemos da empresa Hirtacides Advogados Associados a análise jurídica do FUNDO INTER CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ 36.443.522/0001-05, O INTER CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO”) é um fundo de investimento sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, classificado como “renda fixa”, regido pelo regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de investidores em geral, que possuam situação financeira objetivo de investimento e tolerância a risco compatíveis com o objetivo e a política de investimento do FUNDO e que conheçam, entendam e aceitem os riscos relacionados à carteira do FUNDO. FUNDO tem como objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa relacionados à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos, sendo no mínimo, 80% da carteira em títulos públicos federais, ativos com baixo risco de crédito do mercado doméstico ou externo, ou sintetizados via derivativos, com registro das câmaras de compensação. Estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira, risco de renda variável ou alavancagem estão vedadas. Além disso, o regulamento do fundo traz que o Fundo será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos Fundos de Investimentos, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional no 4.994, de 24.03.2022 (Res. CMN no 4.994/22), no que for aplicável somente ao Fundo e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional no 4.963 de 25.11.2021 (Res. CMN no 4.963/21) e suas posteriores alterações. O FUNDO se classifica como um fundo de investimento renda fixa, de acordo com a regulamentação em vigor, sendo a variação das taxas de juros pós ou pré-fixados, de índices de preços, ou ambos, o seu fator de risco preponderante, no qual devem ser alocados, diretamente em ativos, ou sintetizados via derivativos, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO. O FUNDO poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo disponível no âmbito do mercado financeiro, de acordo com os requisitos de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação em vigor e pelo Regulamento. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 16. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica. A Portaria MTP 1.467/2022, também traz regras que o RPPS deve se atentar, tais como: Na seleção de fundos de investimento deverão ser analisados, no mínimo o regulamento e demais documentos

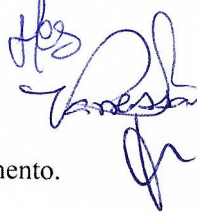
disponibilizados pelo fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas; as características do fundo frente às necessidades de liquidez do RPPS; a política de investimentos do fundo quanto à seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, à concentração de ativos; os custos, retorno e riscos relativos a fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento similares; a compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance; as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; o histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares; e o tendimento, em caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, dos requisitos previstos em resolução do CMN, relativamente à carteira desses fundos investidos. Para a verificação dos limites de concentração dos recursos do RPPS em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento. Quando se tratar de estruturas de fundos de investimento na modalidade master-feeder, o limite deverá ser verificado apenas em relação ao fundo master, desde que seja possível identificar, no regulamento do fundo feeder, a referência ao fundo master; Os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, bem como de custódia de ativos, escrituração de valores mobiliários, distribuição de cotas e processamento do passivo do FUNDO serão prestados pela INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, n.º 1219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrita no CNPJ/MF sob no 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio dos Atos Declaratórios da CVM no 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, no 13.799, expedido em 29 de julho de 2014 e no 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018. O parágrafo segundo do art. 21 da Resolução CMN no 4.963/2021 estabelece que os RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social; o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento. Notamos que a referida Administradora possui comitê de auditoria e comitê de riscos e, em consulta ao Ranking Global2 de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais") data base de abril de 2024, notamos que a entidade atende o requisito do inc.II. Ademais, em consulta com o ranking ANBIMA data base abril 2024 de Administração de fundos, observamos que a INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA S.A., possui cerca de 7.1 bilhões de reais administrados. Observa-se a notória seriedade da instituição e sua robustez, o que garante a conformidade com o art. 103 da Portaria/MTP no 1.467, de 2 de junho de 2022 e a adequação ao item 4.2.2. do edital de credenciamento do PREVIGUABA. Em relação ao inciso III, o RPPS deve visualizar se o credenciamento foi realizado de forma adequada. Quanto aos processos sancionadores, em pesquisa no site da CVM não foram encontrados processos sancionadores. Ato contínuo, a gestão do fundo será prestados pela INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o no 05.585.083/0001-41, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121000291-9, sediada na Avenida Barbacena, n.º 1219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio

dos Ato Declaratório da CVM no 7560, expedido em 02 de janeiro de 2004 ("GESTOR"). Em relação aos processos sancionadores, em pesquisa no site da CVM não foram encontrados processos seccionadores. Inexiste processos abertos Inexiste processos abertos Ademais, em consulta com o ranking ANBIMA data base abril de 2024 de gestores de fundos de investimentos, notamos que o INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA3 possui 8.5 bilhões de reais sob sua gestão. Quanto à custódia, como já dito, fica sob encargo da INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES. Analisamos todas as demonstrações financeiras divulgadas desde a constituição do FUNDO e, em todas elas, as contas do FUNDO apresentaram adequadamente a posição financeira e contábil. Para concluir, o fundo está enquadrado com base da Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP 1.467/2022. Nada mais havendo a tratar eu Vanessa da Silva Ferreira dos Santos, lavrei e assino a presente Ata juntamente com os demais presentes que assim quiseram assinar, Iguaba Grande/RJ, 04 de junho de 2024.

Rosana Aparecida Rodrigues Alves – Presidente do Comitê de Investimento.



Flávia Canelas - Membro Comitê de Investimento.



Vanessa da Silva Ferreira dos Santos – Secretária

Rogério Maia Vieira – Membro Comitê de Investimento.

DUE DILIGENCE

31 de maio de 2024.

Dados do Fundo:

Denominação	INTER CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
CNPJ	36.443.522/0001-05
Administrador	INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁ- RIOS
Gestor	INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS

01. Informações Básicas do Fundo

O INTER CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO ("FUNDO") é um fundo de investimento sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, classificado como "renda fixa", regido pelo regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de investidores em geral, que possuam situação financeira objetivo de investimento e tolerância a risco compatíveis com o objetivo e a política de investimento do FUNDO e que conheçam, entendam e aceitem os riscos relacionados à carteira do FUNDO.

O FUNDO tem como objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa relacionados à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos, sendo no mínimo, 80% da carteira em títulos públicos federais, ativos com baixo risco de crédito do mercado doméstico ou externo, ou sintetizados via derivativos, com registro das câmaras de compensação. Estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira, risco de renda variável ou alavancagem estão vedadas.

Além disso, o regulamento do fundo traz que o Fundo será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos Fundos de Investimentos, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional no 4.994, de 24.03.2022 (Res. CMN no 4.994/22), no que for aplicável somente ao Fundo e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional no 4.963 de 25.11.2021 (Res. CMN no 4.963/21) e suas posteriores alterações.

Características do fundo:

Taxa de Administração	0,25% a.a. .
Taxa de Performance	0,00%
Disponibilidade de Resgate	D+0
Enquadramento Resolução	Artigo 7º, Inciso V, Alínea b

02. Enquadramento do Fundo com a legislação de RPPS e Política de Investimentos

O Fundo possui em sua política de investimentos a seguinte descrição:

O FUNDO se classifica como um fundo de investimento renda fixa, de acordo com a regulamentação em vigor, sendo a variação das taxas de juros pós ou pré-fixados, de índices de preços, ou ambos, o seu fator de risco preponderante, no qual devem ser alocados, diretamente em ativos, ou sintetizados via derivativos, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

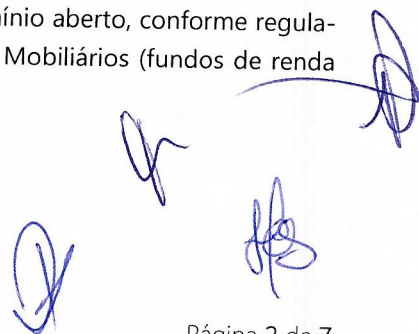
O FUNDO poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo disponível no âmbito do mercado financeiro, de acordo com os requisitos de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação em vigor e pelo Regulamento.

A Resolução 4.963/2021 do CMN, especifica algumas regras que o RPPS deve se atentar ao aportar em um fundo de investimentos, tais como:

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

V - até 5% (cinco por cento) em:

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);



Art. 16: as aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas **desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, os limites e as garantias exigidos para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.**

Art. 18: As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice **não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.**

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente **em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.**

Art. 19: O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social **em um mesmo fundo de investimento** deverá representar, **no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo**, observado o disposto no art. 16.

Art. 20: O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode **exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica.**

A Portaria MTP 1.467/2022, também traz regras que o RPPS deve se atentar, tais como:

Art. 108: Na seleção de fundos de investimento deverão ser analisados, no mínimo:

- I - o regulamento e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II - as características do fundo **frente às necessidades de liquidez do RPPS**;
- III - a política de investimentos do fundo quanto à seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, à concentração de ativos;
- IV - os custos, retorno e riscos relativos a fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento similares;
- V - a compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor,



quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;

VI - as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;

VII - o **histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares**; e

VIII - o atendimento, em caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, dos requisitos previstos em resolução do CMN, relativamente à carteira desses fundos investidos.

Art. 118: Para a verificação dos limites de concentração dos recursos do RPPS em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento:

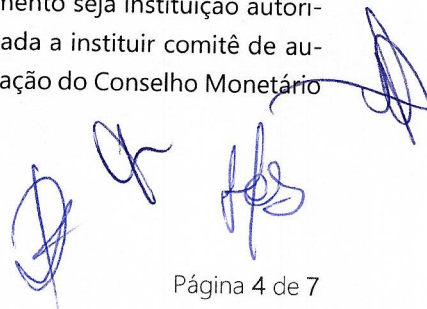
I - Quando se tratar de estruturas de fundos de investimento na modalidade master-feeder, o limite deverá ser verificado apenas em relação ao fundo master, desde que seja possível identificar, no regulamento do fundo feeder, a referência ao fundo master;

3. Sobre os Prestadores de Serviços

Os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, bem como de custódia de ativos, escrituração de valores mobiliários, distribuição de cotas e processamento do passivo do FUNDO serão prestados pela **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, n.º 1219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.945.670/0001- 46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio dos Atos Declaratórios da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014 e nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018.

O parágrafo segundo do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que os RPPS **somente** poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, **cumulativamente**, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;



II - o administrador do fundo de investimento detenha, **no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;**

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Analisando os itens I e II, notamos que a **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** se enquadra nos moldes do art. 21, vez que analisando a Lista Exaustiva divulgada pela SPREV¹, notamos que a referida Administradora possui comitê de auditoria e comitê de riscos e, em consulta ao Ranking Global² de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais") data base de abril de 2024, notamos que a entidade atende o requisito do inc. II.

Ademais, em consulta com o ranking ANBIMA data base abril 2024 de Administração de fundos, observamos que a **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA S.A.**, possui cerca de 7.1 bilhões de reais administrados. Observa-se a notória seriedade da instituição e sua robustez, o que garante a conformidade com o art. 103 da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 e e adequação ao item 4.2.2. do edital de credenciamento do PREVIGUABA.

Em relação ao inciso III, **o RPPS deve visualizar se o credenciamento** foi realizado de forma adequada.

Quanto aos processos sancionadores, em pesquisa no site da CVM não foram encontrados processos sancionadores:

PROCESSO	STATUS
Inexiste processos abertos	Inexiste processos abertos

¹ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/menu-investimentos/arquivos/2020/lista-exaustiva-23-09-2022-v4.pdf>

² https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.ht

Ato contínuo, a gestão do fundo será prestados pela **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.083/0001-41, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121000291-9, sediada na Avenida Barbacena, n.º 1219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio dos Ato Declaratório da CVM nº 7560, expedido em 02 de janeiro de 2004 ("GESTOR").

Em relação aos processos sancionadores, em pesquisa no site da CVM não foram encontrados processos sancionadores:

PROCESSO	STATUS
Inexiste processos abertos	Inexiste processos abertos

Ademais, em consulta com o ranking ANBIMA data base abril de 2024 de gestores de fundos de investimentos, notamos que o **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**³ possui 8.5 bilhões de reais sob sua gestão.

Quanto à **custódia**, como já dito, fica sob encargo da **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**.

4. Demonstrações Contábeis do Fundo

Analizamos todas as demonstrações financeiras divulgadas desde a constituição do FUNDO e, em todas elas, as contas do FUNDO apresentaram adequadamente a posição financeira e contábil.

5. Conclusão

O fundo está enquadrado com base da Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP 1.467/2022.

Esta é nossa análise.

³ https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/gestores.htm

Matheus Victor Calheiros
OAB/PE n. 57.081**Jalígson Hirtácides Santos de Assis**
OAB/PE 16.457**DISCLAIMER:**

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPI-NIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos e prospectos de divulgação. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, ao risco e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil alinhado ao contexto regulatório. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

